

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO NA INTERNET, DO ROL DE MEDICAMENTOS E INSUMOS DISPONÍVEIS À DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NA REDE DE SAÚDE, ATRAVÉS DA PÁGINA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá dará permanentemente, divulgação do rol de medicamentos e insumos disponíveis à distribuição gratuita na rede de saúde municipal.

§ 1º. A lista de que trata o *caput* estará disponível na internet, através da Página Oficial da Prefeitura Municipal.

§ 2º. A lista deve ser atualizada semanalmente, indicando ainda os locais onde os mesmos estão disponíveis e o telefone para o contato com a referida unidade.

§ 3º. No caso dos medicamentos, a lista deve conter o nome do princípio ativo, genérico e ou similar, para os casos em que possam ser substituídos.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei através de Decreto Municipal.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de Lei, protocolado a pedido da comunidade, tem o objetivo de instituir medidas de transparência em relação ao rol de medicamentos e insumos disponíveis, bem como a distribuição destes na rede de saúde, através da página oficial da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

Essas informações possibilitam que a própria comunidade, órgãos de controle e ao próprio legislativo, cumprindo seu papel, tenham instrumentos de fiscalização das ações do Poder Executivo Municipal.

Além disso, apesar de inúmeras vezes a transparência ser associada inicialmente ao princípio da publicidade, previsto no *caput* do Art. 37 da Constituição Federal, seu fundamento está ancorado no significado do Estado Democrático de Direito, se constituindo como um direito e garantia fundamental, previsto no Art. 5º, inciso XXXIII, da Carta Magna, conforme se destaca à seguir:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos



brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...]

XXXIII - Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; [...]

Não bastasse isso, tal projeto tem fundamento na publicação da Lei de Acesso a Informações que foi importante passo para a consolidação democrática do Brasil e também para o sucesso das ações de prevenção da corrupção no país, uma vez que torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Portanto, o presente projeto de lei também se apresenta como uma forma de contribuir para a implementação do direito e garantia fundamental da transparência, proporcionando inúmeros benefícios à coletividade do município de Cuiabá-MT.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 23 de maio de 2023

Adevair Cabral (Câmara Digital) - PTB

Vereador(a)

